



Centro Acadêmico de Economia

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO DE
ECONOMIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

— CAECO UEM —



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ — CAECO UEM

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º CENTRO ACADÊMICO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Caeco UEM - associação civil sem fins econômicos, partidários ou religiosos, com sede e foro nas dependências do campus sede da UEM, situado na Avenida Colombo, n.º 5790, Bloco F-05, Jardim Universitário - CEP 87020-900, na cidade de Maringá, no estado do Paraná, é o órgão máximo de representação, coordenação e orientação do corpo discente do curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á por este Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. O Centro Acadêmico de Economia, a seguir denominado de Caeco, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE), a União Paranaense dos Estudantes (UPE), a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a Federação Nacional dos Estudantes de Economia (FENEKO) como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, perante elas, sua autonomia.

TÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º O Caeco tem por objetivos:

I - Defender os interesses e direitos dos estudantes de Ciências Econômicas da UEM, sem distinção de raça, cor, identidade de gênero, orientação sexual, posição social, religião ou convicção sociopolítica.

II - Representar e acompanhar todas as reuniões do colegiado do curso de Ciências Econômicas, bem como promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico administrativo da UEM.

III - Lutar pela aplicação dos princípios que regem a universidade pública, gratuita, de qualidade, laica, democrática e autônoma, comprometida com a melhoria das condições de ensino, pesquisa, extensão e infraestrutura, bem como com a ampliação do acesso ao ensino superior.

IV – Promover a realização e participação em eventos, encontros, projetos, ações e viagens que promovam a discussão, integração entre os acadêmicos, visando sempre uma formação cidadã, e o fortalecimento, prosperidade e ampliação desta associação.

TÍTULO III - DO REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º Do Regimento Interno:

§ 1º O Regimento Interno do Caeco é o conjunto de normas complementares ao Estatuto, destinado a regulamentar o funcionamento interno da associação, disciplinando aspectos administrativos, operacionais e de gestão.



§ 2º O Regimento Interno deve estar em conformidade com o Estatuto da Associação e com a legislação vigente, não podendo contrariá-los ou modificá-los.

§ 3º A elaboração, alteração e aprovação do Regimento Interno são de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante quórum qualificado conforme o estabelecido neste Estatuto.

TÍTULO IV - DOS ELEMENTOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º São elementos do Caeco:

- I - Seu Patrimônio;
- II - Seus Associados;
- III - Seus Colaboradores.

Capítulo I - Do Patrimônio e da Receita

Art. 5º O patrimônio da associação é constituído pelos bens e direitos que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

§ 1º O patrimônio do Caeco, ao fim de cada gestão, deve ser inventariado devendo constar as aquisições e os bens que foram desapropriados e divulgados na Assembleia Geral.

§ 2º Para cada bem adquirido pelo Caeco fora da Universidade, que esteja sob a posse da associação, deve ser criado um número de registro, a ser gerado no momento da aquisição do bem. Esse número deve constar no inventário.

§ 3º O número de registro deverá ser adesivado no bem, e nele deverá constar o CNPJ da associação, e um número único a este de 5 (cinco) dígitos.

Art. 6º Os itens que estão tombados pelo patrimônio da Universidade Estadual de Maringá e estão sob responsabilidade do Caeco, não poderão ser doados ou desfeitos. Estes não se constituem bens desta associação, mas deverão constar no Inventário para fins de controle. Em caso de dissolução da associação, estes deverão ser devolvidos à Universidade.

Art. 7º A receita da associação é constituída por:

I - Contribuições voluntárias e doações, cessão de direitos e subvenções de qualquer natureza;

II - As verbas auferidas na realização de eventos, cursos, palestras, visitas técnicas ou quaisquer meios compatíveis com suas finalidades;

III - O montante advindo da venda de produtos, sejam referentes ao curso de Ciências Econômicas, ou à Universidade no qual está inserido;

IV - Produtos oriundos de ações sociais, cuja posse intermediária se faz necessária ao devido repasse para instituições benéficas.

Art. 7-A. O Caeco não possui fundo social formalmente constituído.

Parágrafo único. A criação de fundo social poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, observando-se os seguintes critérios:



I - A constituição do fundo social deverá ser aprovada por maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim;

II - A finalidade do fundo social será definida na própria deliberação, devendo estar vinculada aos objetivos institucionais do Caeco;

III - O fundo poderá ser formado por recursos provenientes de doações, contribuições voluntárias, rendimentos de atividades ou outras fontes lícitas previstas neste Estatuto;

IV - A gestão e utilização dos recursos do fundo deverão obedecer aos princípios da legalidade, transparência, economicidade e interesse coletivo, com prestação de contas obrigatória pela Diretoria;

V - A eventual extinção do fundo dependerá de nova deliberação da Assembleia Geral, com indicação do destino de seus recursos remanescentes, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º Todo movimento de receita e despesa deverá ser registrado e devidamente comprovado, no término de cada gestão, apresentado aos associados e sujeito à aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de não aprovação, este deve ser revisado e sujeito a uma nova aprovação em Assembleia Geral.

Art. 9º É vedado qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira, exceto reembolso de despesas de gastos comprovados, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno.

Art. 10º Qualquer conduta que viole o disposto nos incisos anteriores ensejará em sanções internas, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 11º A dissolução da associação, esta deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com aprovação de, no mínimo, 75% dos presentes.

Parágrafo único. O seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos, preferencialmente com objeto social semelhante, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou equivalente, conforme deliberação da Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 12º Os associados do Caeco são todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. A exclusão da condição de associado é automática nos casos de desligamento, trancamento, abandono, conclusão do curso ou qualquer outra situação que implique a perda do vínculo acadêmico com o curso de graduação em Ciências Econômicas da UEM.

Art. 13º São direitos dos associados:

I - Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Caeco, bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade ou prática que não contrarie o presente Estatuto e Regimento Interno;



- II - Participar com direito à voto das Reuniões Gerais e das Assembleias Gerais;
- III - Ter acesso aos livros da associação, mediante autorização da Diretoria;
- IV - Ter acesso aos documentos públicos do Caeco, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à integridade da associação e de seus empreendimentos;
- V - Votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto;
- VI - Solicitar sua exclusão voluntária do quadro social da associação à Diretoria, sem necessidade de justificativas.

Art. 14º São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias e do Regimento Interno do Caeco;
- II - Lutar pelo fortalecimento da associação;
- III - Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- IV - Realizar com dedicação as tarefas que possam ser atribuídas.

Parágrafo único. As penalidades para os associados que não cumprirem o disposto devem ser analisadas e aplicadas conforme o estabelecido no Regimento Interno.

CAPÍTULO III - Dos Colaboradores

Art. 15º Os Colaboradores são associados que auxiliam diretamente a Diretoria no apoio às atividades da associação, competindo-lhes a colaborar na execução das ações cotidianas, conforme deliberações das instâncias do Caeco.

Parágrafo único. A admissão e exclusão será conforme os termos e condições estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 16º Compete aos Colaboradores:

- I - Participar das atividades e projetos promovidos pelo Caeco;
- II - Apoiar a Diretoria no encaminhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- III - Incentivar os associados a frequentarem as dependências do Caeco para fins acadêmicos e de convivência;
- IV - Prospectar novos colaboradores e promover a integração estudantil;
- V - Oferecer assistência aos associados em suas demandas junto à associação;
- VI - Colaborar na conservação do espaço físico da associação.

Art. 17º São direitos dos colaboradores do Caeco:

- I - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, conforme este Estatuto;
- II - Ter voz nas reuniões e propor pautas ou sugestões à Diretoria;
- III - Ter acesso à documentação pública da associação;
- IV - Participar de comissões, grupos de trabalho e projetos da entidade;
- V - Solicitar informações e esclarecimentos à Diretoria sobre as ações do Caeco.

Art. 18º São deveres dos colaboradores:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;



II - Zelar pela imagem, princípios e patrimônio da associação;
III - Manter conduta ética, colaborativa e respeitosa com os demais membros;
IV - Atualizar seus dados cadastrais junto à Diretoria, quando solicitado;
V - Contribuir para o bom funcionamento e fortalecimento institucional do Caeco.

Art. 19º Da exclusão de colaboradores:

§ 1º Mediante manifestação voluntária da vontade, sendo facultada justificativas;

§ 2º Via reversão a associado do Caeco por justa causa, mediante disposições do Regimento Interno, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Os critérios que configuram justa causa, bem como o procedimento para apuração, defesa e interposição de recurso, serão definidos no Regimento Interno, observando os princípios do devido processo legal, da proporcionalidade e da ampla defesa. Também entendo que pode excluir esse parágrafo.

§ 4º A exclusão do colaborador será automática nos casos da perda do vínculo associativo.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20º São instâncias do Caeco:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho dos Representantes de Turma (CRT)
- IV - Reuniões do Caeco

Capítulo I - Da Assembleia Geral

Art. 21º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da associação.

Art. 22º São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Aprovar seu Regimento Interno pelo voto favorável de 65% dos presentes;
- II - Aprovar reforma do estatuto pelo voto favorável de 65% dos presentes;
- III - Julgar e aprovar a prestação de contas ao término de cada gestão, mediante parecer prévio do Conselho de Representantes de Turma (CRT);
- IV - Criar medidas de interesses dos associados;
- V - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no presente estatuto e/ou Regimento Interno;
- VI - Invalidar qualquer decisão da gestão que contrarie o presente estatuto;
- VII - Julgar e destituir os membros da gestão;
- VIII Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto e/ou Regimento Interno;
- IX - Deliberar sobre a extinção da associação, pelo voto favorável de 75% dos presentes;



§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do artigo 22, será constituída comissão composta por, no mínimo, três associados que não sejam da mesma turma e série do membro julgado. A comissão será eleita em Assembleia Geral para a apuração dos fatos, de acordo com o Regimento Interno, e emitirá um parecer por escrito contendo as assinaturas dos membros da comissão em relação ao julgamento e à destituição dos membros.

§ 2º Salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto ou no Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, assim considerada a obtenção de votos favoráveis de mais da metade dos membros presentes na sessão.

Art. 23º A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de, no mínimo:

- I - 50% da Diretoria; ou
- II - 50% do CRT; ou
- III - 2,5% dos Associados.

§ 1º A iniciativa para convocação de Assembleia Geral pelos associados deve ser feita por meio de abaixo-assinado, por meio digital ou físico, contendo nome completo, CPF e RA (registro acadêmico) dos requerentes.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada com pelo menos 48 horas de antecedência, por meio de edital contendo data, horário, local e ordem do dia e que deve ser:

- I - Afixado na sede do Caeco; ou
- II - Afixado em local visível no bloco onde se localiza o Departamento de Economia; ou
- III - Compartilhado nas redes sociais oficiais do Centro Acadêmico.

Art. 24º A Assembleia Geral, para iniciar as suas atividades, deverá seguir o seguinte cronograma

- I - Primeira convocação: mínimo de 5% dos associados;
- II - Segunda convocação: sem quórum, 30 minutos após a primeira.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral devem ser anotadas em ata, em anexo, com lista de presença para serem consideradas válidas.

Capítulo II - Da Diretoria

Art. 25º A Diretoria é a instância responsável pela execução e encaminhamento das atividades cotidianas da associação.

Art. 26º A Diretoria compõe-se de, pelo menos, cinco associados do Caeco: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e Diretor de Comunicação.

Parágrafo único. A criação de novas Diretorias além das supracitadas, bem como as suas responsabilidades específicas, fica a critério da chapa, respeitando o Regimento Interno.

Art. 27º A substituição de diretores durante a gestão, nos casos de ausência, desistência ou impossibilidade de um dos eleitos exercer sua função, deverá seguir os seguintes critérios:



I - Caso haja colaboradores, somente os colaboradores poderão se candidatar ao cargo em aberto.

II - Caso não haja colaboradores, os demais associados poderão se candidatar ao cargo em aberto

III - A escolha dos candidatos ao cargo em aberto na Diretoria será feita por meio de votação entre os membros da Diretoria e os colaboradores, caso haja.

IV - Para ser eleito, o candidato deve obter o maior número de votos dentre os candidatos.

V - A alteração deverá ser formalizada e tornada pública, por meio de divulgação em redes sociais e site, a ser divulgada em até 48 horas após a reunião, garantindo a manutenção das diretorias estabelecidas no Art. 26º.

Art. 28º É vedada a acumulação de cargos pelos membros da diretoria.

Art. 29º Compete à Diretoria:

I - Representar os estudantes do curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno, bem como divulgá-lo entre os associados;

III - Dirigir, participar e cumprir as decisões do Caeco;

IV - Comprometer-se a participar efetivamente das reuniões e atividades promovidas pelo Caeco;

V - Assessorar o planejamento da vida econômica da associação;

VI - Eleger, em reunião ordinária, os representantes para as reuniões dos órgãos colegiados.

VII - Convocar a Assembleia Geral;

VIII - Convocar as eleições para a Diretoria;

IX - Incentivar os associados a frequentarem as dependências do Caeco para fins acadêmicos e de convivência;

X - Zelar e acompanhar as questões estruturais em relação à manutenção do patrimônio do Caeco e do bloco onde ocorrem as respectivas aulas;

XI - Prospectar novos associados e oferecer assistência aos associados em relação às suas necessidades.

§1º Faz-se necessário que seja deliberado um representante discente para as reuniões do Departamento de Economia e da Câmara Departamental, conforme o disposto no Regimento Interno, por meio de votação em Assembleia.

§2º A Diretoria responde civil e administrativamente pelos atos que praticar com dolo ou má-fé, especialmente quanto à omissão na prestação de contas.

Art. 30º São responsabilidades específicas:

I - Do presidente:

a) Presidir as reuniões da Diretoria, as reuniões gerais, as reuniões específicas e as Assembleias Gerais;

b) Representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

c) Adotar, em caso de urgência, as medidas que julgar adequadas, solicitando, em seguida, a aprovação da Diretoria;



- d) Orientar e dar suporte aos demais membros da Diretoria e associados, a fim de auxiliá-los na execução das suas respectivas responsabilidades;
- e) Delegar e fiscalizar as atividades propostas em planejamento, a fim de motivar e sanar possíveis problemas que os membros venham a encontrar;
- f) Movimentar as contas bancárias da associação, assinando cheques, ordens de pagamento e outros documentos financeiros, devendo prestar contas regularmente à Diretoria;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno.

II - Do vice-presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, as reuniões gerais, as reuniões específicas e as Assembleias Gerais quando o presidente estiver ausente ou impedido.
- b) Substituir e acompanhar as tomadas de decisões em conjunto com o presidente, visando sempre tomar as medidas que julgar adequadas, solicitando, em seguida, a aprovação do restante da diretoria.
- c) Auxiliar o presidente e os demais membros da diretoria na execução das suas respectivas responsabilidades.
- d) Delegar e fiscalizar o devido andamento das atividades propostas em planejamento a fim de motivar e sanar possíveis problemas que os membros venham a encontrar.

- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e Regimento Interno.

III - Do secretário-geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, as reuniões gerais e, caso seja necessário, as reuniões específicas;
- b) Auxiliar o presidente e o vice-presidente e substituí-los em suas ausências e impedimentos;
- c) Lavrar e apresentar as atas de reuniões da Diretoria, das reuniões gerais, das Assembleias Gerais e, caso seja necessário, das reuniões específicas;
- d) Redigir e assinar, juntamente com o presidente, editais e avisos referentes às deliberações das instâncias do Caeco;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e Regimento Interno.

IV - Do tesoureiro:

- a) Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria;
- b) Movimentar as contas bancárias da associação, assinando cheques em conjunto com o diretor, ordens de pagamento e outros documentos financeiros, devendo prestar contas regularmente à Diretoria;
- c) Apresentar e documentar a prestação de contas trimestralmente nas reuniões da diretoria e ao final da gestão em Assembleia Geral;
- d) Fazer o controle das entradas e saídas do caixa da associação, assim como fazer a administração do estoque dos ativos;
- e) Redigir o inventário ao final da gestão;
- f) Substituir o presidente, o vice-presidente e o secretário-geral caso nenhum dos três possam estar presentes ou estejam impedidos;

V - Do diretor de comunicação:



a) Realizar o trabalho de divulgação de todas as ações realizadas e/ou atreladas ao Caeco, tais quais como eventos, reuniões, assembleias, gincanas, palestras e demais possíveis atividades realizadas, cujas publicações devem ser aprovadas pelos membros da Diretoria de Comunicação e pelo Presidente.

b) Zelar pela imagem e integridade moral do Caeco perante a comunidade interna e externa à UEM.

d) Utilizar-se das mídias sociais, sites, meios físicos (cartazes e murais) e realização de passagens em sala de aula para realizar a divulgação.

e) Transmitir as informações das ações atreladas ao Caeco de maneira eficiente e acessível aos representantes de turma;

f) Responder contatos realizados por mídias sociais, e-mail e vias físicas como no escaninho da secretaria.

Art. 31º A chapa é eleita para o mandato de 12 meses, sendo permitido reconduções.

Capítulo III - Do Conselho dos Representantes de Turma (CRT)

Art. 32º O Conselho de Representante de Turma (CRT) é órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo do Caeco.

Art. 33º Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

I - Analisar e discutir problemas específicos do curso e de cada turma, estudando formas unificadas para solucioná-los;

II - Atuar como Conselho Fiscal e Consultivo, devendo analisar e emitir parecer técnico sobre o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria, a ser apresentado na Assembleia Geral;

III - Assumir a direção do Caeco em caso de renúncia coletiva da Diretoria, atuando como comissão gestora provisória com a responsabilidade precípua de convocar novas eleições, nos termos do Título VII, em um prazo máximo de 30 dias.

Seção I - Da Formação e Eleição

Art. 34º O Conselho de Representantes de Turma (CRT) será composto pelos representantes titulares de cada turma do curso de graduação em Ciências Econômicas da UEM. As reuniões do CRT contarão com a participação de um(a) representante da Diretoria, este(a) com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo único. Os Conselheiros não poderão exercer concomitantemente cargos da Diretoria do Caeco.

Art. 35º O Representante de Turma será eleito no primeiro ano do curso de graduação por meio de votação convocada pela Diretoria. O representante permanecerá no cargo nos anos subsequentes, salvo manifestação contrária da turma. Em caso de mudança de turma, turno, curso, instituição de ensino, ou em situação de retenção do representante, será realizada nova eleição.



§ 1º Poderá candidatar-se aquele que, de forma livre e espontânea, manifestar o desejo de exercer a função de Representante da turma em que estiver regularmente matriculado.

§ 2º As eleições serão realizadas por aclamação, ou, se a turma assim deliberar, por meio de voto secreto depositado em urna.

§ 3º Considerar-se-á eleito o candidato aclamado ou aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, sendo o mandato de duração indeterminada.

Seção II - Das Obrigações

Art. 36º O Conselho se reunirá, em caráter ordinário trimestralmente, durante o período letivo, e extraordinariamente quando convocado.

§ 1º A primeira convocação será feita pela Diretoria do Caeco, e as seguintes pelo próprio Presidente e Secretário do CRT. Poderá também ser convocado por 1/3 dos representantes de turma que o compõe.

§ 2º As reuniões do CRT serão convocadas através de edital divulgado via e-mail institucional, com antecedência mínima de 48 horas, constando a ordem do dia, local, data e horário da mesma.

§ 3º O presidente e secretário do CRT serão eleitos por maioria simples na primeira reunião do ano, tendo mandato durante o ano vigente.

§ 4º As reuniões do CRT serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelo presidente e secretário do CRT.

Art. 37º A ausência sem justificativa por mais de 3 (três) reuniões do CRT por parte de um representante implica em sua destituição e substituição.

Art. 38º A ausência de cumprimento de obrigações de acordo com o Regimento Interno também levará à substituição do representante.

Art. 39º As deliberações e relatos do CRT deverão ser públicos e disponíveis a toda comunidade acadêmica.

Capítulo IV - Das Reuniões do Caeco

Art. 40º As Reuniões Ordinárias do Caeco são encontros abertos a todos os associados do curso, para acompanhar, deliberar e contribuir com as atividades da associação.

Parágrafo único. As regras de convocação, deliberação, participação e periodicidade serão definidas no Regimento Interno, sendo vedada a discussão de matérias exclusivas da Assembleia Geral.

Art. 41º As Reuniões da Diretoria do Caeco são encontros fechados, que contam com a presença de somente de Diretores, e tem por objetivo discutir questões sensíveis não pertinentes a Reunião Ordinária.

Parágrafo único. A convocação, frequência, forma de deliberação e demais regras aplicáveis às reuniões da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno, sendo vedada a discussão de matérias exclusivas da Assembleia Geral.



TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 42º A diretoria em exercício, com no mínimo 30 dias antes do término de sua gestão, deverá dar início ao processo sucessório com a convocação das eleições.

Parágrafo único. Em casos de suspensão do calendário letivo (por motivos de greve, por exemplo) a gestão será prorrogada até a regularização do calendário letivo, e assim mantendo-se o prazo de 30 dias antes do novo término.

Art. 43º São eleitores todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 44º A Comissão Eleitoral será composta por um mínimo de três, e um máximo de cinco estudantes, devendo haver preferencialmente, nesta composição, a presença de um membro da diretoria da gestão anterior e um membro do CRT.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral serão instituídos por meio da assembleia geral destinada à prestação de contas e à formação da comissão.

§ 2º Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá ser candidato nas eleições.

Art. 45º Todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá poderão inscrever chapa para concorrer às eleições. No entanto, o presidente e vice-presidente da chapa obrigatoriamente devem ter, no mínimo, 12 meses restantes para a conclusão do curso no momento da inscrição e ter cumprido as demais disposições deste estatuto. A chapa deve ter os seguintes requisitos:

I - Ser constituída por, no mínimo, 5 pessoas, que preencham os cargos de: presidência, vice-presidência, secretaria-geral, tesouraria e diretoria de comunicação;

II - Registrar-se junto a Comissão Eleitoral, apresentando o nome da chapa, propostas, nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, assinatura dos cargos presentes no artigo 26, número de matrícula dos candidatos e CPF.

III - Fica vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Art. 46º Do processo eleitoral e seus prazos:

I - As inscrições de chapas terão início 7 (sete) dias após a abertura do processo eleitoral e permanecerão abertas por mais 7 (sete) dias.

II - O prazo para apresentação de recursos contra indeferimento de inscrições será de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

III - A comissão eleitoral terá até 3 (três) dias para analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos, sendo a decisão tornada pública por meio de redes sociais e site.

IV - A campanha eleitoral será iniciada imediatamente após o prazo de recurso previsto no inciso "III", devendo ter duração mínima de 7 (sete) dias e máxima de 10 (dez) dias.

V - A votação terá início no primeiro dia útil e letivo seguinte à finalização do período de campanha, previsto no inciso "IV".

VI - Se a votação ocorrer remotamente, deverá ter prazo máximo de 24 horas e, se ocorrer presencialmente, deverá ocorrer seguindo os horários determinados pela Comissão Eleitoral.



VII - O resultado deverá ser divulgado em até 1 (um) dia útil após as votações, por meio de redes sociais e site.

VIII - Em caso de segundo turno, este deve ser realizado em até 7 dias após o primeiro turno.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, as datas e prazos descritos neste artigo, poderão ser alterados mediante decisão da Comissão Eleitoral e/ou mediante as decisões da Assembleia Geral convocada para tal fim específico.

Art. 47º - A eleição deverá ocorrer preferencialmente de maneira remota, por meio de software específico desenvolvido pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento de candidato com chapa devidamente registrada e homologada, poderá determinar a realização das eleições por cédulas impressas.

Art. 48º Da votação e apuração dos votos:

§ 1º A votação deverá ter ampla divulgação por meio de diversos meios de comunicação, como jornais, editais, cartazes, redes sociais, etc.

§ 2º No caso de votação presencial, esta deve ser realizada da seguinte forma:

I - Ser realizada no bloco letivo do Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá;

II - Por cédulas impressas contendo o nome de cada chapa, devendo ter a opção de “voto em branco”.

III- Será considerado voto nulo as cédulas que não estejam com a assinatura dos mesários e assinatura da Comissão Eleitoral, bem como as que vierem rasuradas e as que não estiverem preenchidas.

V - No dia da votação, o eleitorado deve depositar a cédula em uma urna, sendo o voto único e secreto.

VI – O eleitor, para sua identificação, deve trazer consigo a carteira estudantil ou qualquer outro documento oficial e com foto, bem como assinar o documento de controle.

§ 3º Não é permitido voto por procuraçõ.

§ 4º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por 1 (um) fiscal indicado por chapa.

I - Os votos serão contados eletronicamente ou manualmente, conforme definição prévia. Os votos em branco e nulos, serão descartados da apuração.

II - Concluída a contagem, será lavrada ata com o resultado final, assinada pelos membros da comissão e fiscais presentes.

§ 5º Será eleita a chapa que obtiver 50% mais um dos votos válidos.

§ 6º Em caso de empate, realizar-se-á segundo turno.

§ 7º Ocorrendo o disposto no inciso anterior, prorrogar-se-á o mandato da gestão corrente até que se efetive o processo eleitoral.

Art. 49º Dos Recursos Eleitorais:



§ 1º As chapas não eleitas poderão interpor recurso contra o resultado das eleições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua divulgação oficial.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia para análise e decisão dos recursos apresentados, devendo fundamentar sua decisão e divulgá-la de forma transparente aos interessados, por meio de redes sociais e site.

§ 3º Ao término da apuração, a Comissão Eleitoral deverá elaborar ata dos trabalhos, sendo a mesma registrada no **Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas** pela chapa eleita até 60 dias após edital de posse da mesma com custos arcados com caixa do Caeco. Caso não se tenha caixa, os membros da chapa deverão buscar fontes de recursos.

Art. 50º Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º O presente estatuto somente poderá ser alterado, total ou parcialmente, se assim for aprovado por 65% dos associados presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 52º Todas as ações, compromissos e processos jurídicos são de responsabilidade exclusiva da associação, não recaindo sobre seus membros individuais. Dessa forma, a participação na entidade não implica qualquer risco pessoal em relação às obrigações contraídas em seu nome.

Art. 53º Os documentos da associação, como ofícios, editais, certificados, declarações e outros itens essenciais para o Caeco, devem ser arquivados preferencialmente em formato digital, vinculados ao e-mail oficial da associação, ou, quando necessário, de forma física em suas dependências.

Parágrafo único. Todas as atas das reuniões, assembleias ordinárias ou extraordinárias convocadas, prestações de contas e relatórios devem ser divulgados publicamente, seja via site institucional e/ou redes sociais oficiais do Caeco

Art. 54º Caso não haja inscrições de chapa para o pleito eleitoral, a gestão eleita ficará como gestão provisória e devendo envidar esforços para a realização de novas eleições no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. É permitida à gestão atual, em caso de ausência de inscrições, realizar busca de candidatos para formação de chapa, respeitando o disposto no Capítulo VII do presente Estatuto.

Art. 55º A presente formalização jurídica do Caeco como associação civil, com personalidade jurídica própria, não obsta o reconhecimento da atuação contínua da entidade como associação de fato, historicamente legitimada por sua representatividade estudantil.

§1º A Diretoria atualmente em exercício, eleita sob a vigência da associação de fato, poderá ter seu mandato ratificado na Assembleia de Constituição da associação de direito, nos termos do presente estatuto.

§2º A memória institucional do Caeco constitui patrimônio imaterial da entidade, devendo ser preservada e valorizada por seus membros, cabendo à gestão promover o registro e a divulgação de sua história e atividades.



Art. 56º Os casos omissos ou não solucionados por este estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno, ou Assembleia Geral.

Art. 57º O presente estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá, nos termos do art. 53º e seguintes da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que institui o Código Civil, e entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e publicação, revogadas as disposições em contrário.